



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0029/2023**

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

Processo nº 0808700-25.2022.8.19.0011,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio** do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tratamento de **pulsoterapia** com o medicamento **Metilprednisolona**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foram analisados os documentos médicos acostados ao Num. 36609810 - Pág. 1 e Num. 36609812 - Pág. 1, por serem recentes e suficientes à apreciação do pleito.

2. De acordo com documento médico, emitido em impresso próprio pelo médico , em 11 de novembro de 2022, e laudo médico – Tratamento Fora de Domicílio da Prefeitura de Cabo Frio, emitido pelo médico , em 15 de setembro de 2022, a Autora apresenta **Neurite óptica** retrobulbar bilateral com acentuada baixa de visão progressiva (20/100 em ambos os olhos), evidenciada por estudo liquórico e exame oftalmológico. Há necessidade de **pulsoterapia com urgência**, conforme se segue:

- 1º dia: 1000mg de **Metilprednisolona** em 500mL de soro fisiológico;
- 2º dia: 1000mg de **Metilprednisolona** em 500mL de soro fisiológico;
- 3º dia: 1000mg de **Metilprednisolona** em 500mL de soro fisiológico.

Foi informado que talvez haja necessidade de repetir a pulsoterapia. Informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H46 – Neurite óptica**.

### **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Neurite óptica** é uma enfermidade relativamente comum que se caracteriza por perda visual devido à inflamação do nervo óptico. Pode ser idiopática, associada à esclerose múltipla, causada por infecções virais, por sífilis ou associada a outras afecções como lúpus eritematoso sistêmico, doenças do colágeno, sarcoidose e doença de Lyme. As manifestações clínicas mais recorrentes da neurite óptica (NO) são a perda súbita da visão, distúrbio da visão de cores, e a dor periorbitária, principalmente durante a movimentação do globo ocular. A NO pode estar associada a infecções, vacinação, medicamentos e doenças autoimunes, principalmente a esclerose múltipla e a neuromielite óptica. O tratamento com corticosteroides ou imunossupressores pode estimular a recuperação da visão e prevenir novos ataques. Quanto ao diagnóstico, achados anormais de biópsia da pele são considerados os marcadores mais consistentes de neuropatia óptica autoimune<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. **Pulsoterapia** é a administração de altas doses de medicamentos por curtos períodos de tempo<sup>2</sup>.
2. **Succinato sódico de metilprednisolona** é indicado, entre outras condições, para processos inflamatórios e alérgicos crônicos e agudos graves, envolvendo os olhos, tais como: herpes zoster oftálmico, coriorretinite, **neurite óptica**, oftalmia simpática, conjuntivite alérgica,

<sup>1</sup> SILVA, Wanderson Batista et al. Neurite Óptica Inflamatória: Um Relato de Caso. Revista de Patologia do Tocantins, v. 6, n. 4, p. 8-8, 2019. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/patologia/article/view/8420/16459>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

<sup>2</sup> Descritores em Ciência da Saúde. Pulsoterapia. Disponível em:

<[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34540&filter=ths\\_termall&q=pulsoterapia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34540&filter=ths_termall&q=pulsoterapia)>. Acesso em: 16 jan. 2023..



irite, iridociclite, uveíte difusa posterior e coroidite, inflamação da câmara anterior, úlceras marginais da córnea de origem alérgica e queratite<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o medicamento **Metilprednisolona** **apresenta indicação em bula**<sup>3</sup>, para o tratamento do **Neurite Óptica**.

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que o tratamento **pulsoterapia com o medicamento com corticoesteroides (Metilprednisolona) está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do sistema único de saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: pulsoterapia I (por aplicação), sob o código de procedimento: 03.03.02.001-6.

3. Considerando que o presente pedido se trata de procedimento realizado em âmbito hospitalar, com intuito de identificar o encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

3.1. a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida (**ANEXO**):

3.2.1. em **06 de julho de 2022**, para **consulta/exame** (ID: **3906286**) e unidade solicitante **GESTOR SMS CABO FRIO**, sob a responsabilidade da central de regulação **AMBULATÓRIO ESTADUAL**, com status **em fila**;

3.2.2. em **25 de julho de 2022**, para **consulta/exame** (ID: **3948116**) e unidade solicitante **GESTOR SMS CABO FRIO**, sob a responsabilidade da central de regulação **AMBULATÓRIO ESTADUAL**, com status **cancelada**;

3.2.3. em **03 de outubro de 2022**, para **consulta/exame** (ID: **4098919**) e unidade solicitante **GESTOR SMS CABO FRIO**, sob a responsabilidade da central de regulação **AMBULATÓRIO ESTADUAL**, com status **em fila**.

- ✓ Todavia, **não há como este Núcleo afirmar que a Autora esteja regulada para o procedimento pleiteado**, visto que, no SER, **não consta a especificação dos procedimentos solicitados**, sendo apenas descrito que houve pedido de **consulta/exame**.

4. Portanto, sugere-se que a Suplicante se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para obter maiores informações acerca de sua inclusão no sistema de regulação. E, caso ainda não tenha sido introduzida, deverá requer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para acesso à demanda pleiteada, **através da via administrativa**.

5. Ademais, informa-se que a **Metilprednisolona possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

<sup>3</sup> Bula do medicamento succinato sódico de metilprednisolona por Blau Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=succinato%20s%C3%B3dico%20de%20metilprednisolona>>. Acesso em: 16 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o tratamento da doença em questão, **não** havendo fármacos que se configurem como **substitutos** (alternativas terapêuticas) ao **medicamento pleiteado** para o caso clínico em questão.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02